

ACORDO COLETIVO, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O BANCO DO BRASIL S.A., E, DE OUTRO, AS ENTIDADES SINDICAIS DA CATEGORIA BANCÁRIA AO FINAL RELACIONADAS, PARA VIGER NO PERÍODO DE 1º DE SETEMBRO DE 1983 A 31 DE AGOSTO DE 1984.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O quadro de pessoal do Banco do Brasil S.A. é organizado em carreiras, com tabelas salariais e plano de benefícios e vantagens uniformes, de âmbito nacional e homologado na forma da lei pelo Ministério do Trabalho;
- b) é do máximo interesse — tanto para a Empresa quanto para seus empregados — a preservação do quadro de carreiras e do plano salarial a nível nacional;
- c) os órgãos de representação do funcionalismo do Banco do Brasil S.A. são as entidades sindicais da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários;

O Banco do Brasil S.A. e as Entidades Sindicais da Categoria Bancária ao final relacionadas resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### PRIMEIRA - ELEVACÕES SALARIAIS

O Banco do Brasil S.A. corrigirá em 1º de setembro de 1983 o valor monetário dos salários de seus empregados de acordo com a variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, utilizável para a citada data-base, na forma da legislação vigente sobre a matéria àquela data.

*[Assinatura]* - continua

SEGUNDA - DESCONTO ASSISTENCIAL

O Banco do Brasil S.A. procederá ao desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados, de uma só vez, de uma contribuição em favor das entidades sindicais, no valor que for aprovado em cada assembléia sindical, até o máximo de 15% das diferenças entre os salários de AGOSTO e SETEMBRO/83 resultantes do presente acordo.

Parágrafo Primeiro - O desconto será efetuado, quando do primeiro pagamento dos salários resultantes deste acordo, devendo ser repassado às entidades sindicais, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - Os Sindicatos signatários deverão encaminhar ao Banco cópia da ata da assembléia dos funcionários do Banco do Brasil S.A., que trabalhem em dependências instaladas na respectiva base territorial, bem como uma relação das cidades nela abrangidas.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, suscitada por empregado decorrente desta disposição.

TERCEIRA - CRECHES

Durante a vigência deste acordo, o Banco do Brasil S.A. assegurará às empregadas-mães o valor mensal correspondente a uma vez o "Maior Valor-de-Referência", para despesas com internamento de cada filho até a idade de 12 (doze) meses, em creches de livre escolha das empregadas.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será devido a partir do retorno da empregada ao trabalho, após utilizada a licença-maternidade de que tratam os artigos 392 e 393 da CLT.

Parágrafo Segundo - Os signatários entendem que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, bem como na Portaria nº 1, de 15.01.69 (DOU de 24.01.69), baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

QUARTA - CESSÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Serão colocados em regime de disponibilidade, por intermédio da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito-CONTEC, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e da respectiva remuneração (proventos mais vantagens de cargo comissionado, se for o caso), os empregados eleitos e investidos em cargo de direção das entidades sindicais que subscrevem o presente instrumento, observados a conceituação contida no parágrafo 4º do artigo 543 da CLT e os seguintes limites, em função do número de associados de cada entidade:

- as com mais de 300 até 5.000 associados.....até 1 funcionário;
- as com mais de 5.000 associados .....até 2 funcionários;
- Sindicato de Brasília, Sindicatos de base estadual ou interestadual, Federações e CONTEC.....até 2 funcionários.

Parágrafo Primeiro - Essas cessões serão processadas mediante solicitação da entidade interessada, formulada sempre por intermédio da CONTEC, que deverá prestar ao Banco as informações cabíveis.

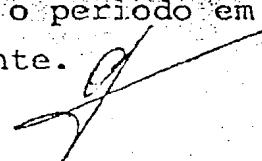
Parágrafo Segundo - Aos empregados eleitos para cargo de diretoria de Sindicato com até 300 (trezentos) associados serão abonadas integralmente 5 (cinco) ausências por mês, em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade.

QUINTA - INDENIZAÇÃO

O Banco do Brasil S.A. pagará indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente, em consequência de assalto intentado contra o Banco, consumado ou não, na importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Parágrafo Primeiro - A indenização de que trata esta cláusula não poderá ser substituída por seguro, sem ônus para os empregados.

Parágrafo Segundo - Ao funcionário ferido no assalto o Banco do Brasil S.A. assegurará complementação do "Auxílio-Doença" previamente fixado durante o período em que ainda não caracterizada a invalidez permanente.



- continua

SEXTA - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Em cada cidade onde funcione restaurante mantido pelo Banco para uso de seus empregados, será constituída uma Comissão de Fiscalização, composta por 2 funcionários da principal agência da localidade, um por designação do Banco e outro escolhido mediante eleição interna, com mandato pelo período de 1 (hum) ano.

Parágrafo Primeiro - Nas cidades onde funcionem mais de um restaurante para funcionários, constituir-se-á uma comissão para cada restaurante, composta por funcionários de dependência do Banco próxima do mesmo.

Parágrafo Segundo - As primeiras Comissões deverão ser eleitas em dia útil, até 15 de dezembro de 1983, e os respectivos mandatos terão início em 01.01.84.

Parágrafo Terceiro - A Comissão terá como finalidade fiscalizar o funcionamento do restaurante, especialmente no que concerne à qualidade da alimentação servida e dos serviços prestados, à higiene do ambiente e adequação dos preços cobrados, auxiliando os órgãos do Banco responsáveis pelos referidos serviços, aos quais comunicará as irregularidades acaso observadas e apresentará as sugestões julgadas cabíveis.

Parágrafo Quarto - Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo das respectivas atividades funcionais e sem direito a qualquer vantagem adicional, assegurando-se-lhes, todavia, tempo livre não superior a uma hora por dia, nos dias em que seja necessária atuação fiscalizadora.

SÉTIMA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

O Banco do Brasil S.A. se compromete a desenvolver esforços no sentido de ampliar o já existente Programa de Alimentação, instalando novos restaurantes para funcionários dentro das exigências da legislação vigente sobre a matéria, recebendo para isso sugestões dos órgãos sindicais.

OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurado às entidades sindicais o uso dos "Quadros de Avisos" nas diversas dependências do Banco do Brasil S.A., pa

*GJ* - continua

ra afixação tempestiva de comunicados de interesse do funcionalismo e referentes a atividades sindicais.

Parágrafo Único - Resguarda-se ao responsável pela dependência do Banco o direito de não permitir a afixação de matéria, a seu critério, julgada inconveniente sob qualquer aspecto, cabendo-lhe indicar, verbalmnte, o objeto da impugnação.

#### NONA - TRANSAÇÃO

Com o objetivo específico de transacionar direitos e obrigações recíprocos, as partes ajustam mais o seguinte:

- a) o Banco do Brasil S.A. assegurará um aumento adicional de 3% (três por cento) a ser acrescido aos salários reajustados na forma da Cláusula Primeira.
- b) Os empregados receberão, a partir de 1º de setembro de 1983, tantas quotas de anuênios quantos forem os anos completos (365 dias) de serviço efectivo prestado ao Banco do Brasil S.A.
  - I - O valor de cada anuênio corresponderá a 1% (um por cento) do Vencimento-Padrão (VP) do empregado.
  - II - O regime de anuênios substitui, doravante, para todos os efeitos previstos no regulamento do Banco, o de quotas quinquenais, ora substituído, inadmitindo-se prejuízo para o empregado.
- c) As horas extras de que trata a SÚMULA 172 do T.S.T. serão computadas na remuneração do repouso semanal aos domingos e feriados.
- d) O Abono de Dedicação Integral (ADI), como parcela mensal componente da retribuição devida pelo exercício de cargo em comissão, corresponderá a 34% (trinta e quatro por cento) da soma do Vencimento-Padrão (VP) e do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio).
- e) As disposições desta cláusula nona são asseguradas, a título de transação formal — com a força estabelecida em lei —, em caráter irrevogável e irretratável entre as partes, pelo que se obrigam os Sindicatos a requerer, no prazo de 10 dias a contar do depósito na Secretaria de Emprego e Salário, a desistência das ações de cumprimento, ficando o Banco do Brasil S.A. au

- continua

torizado a pedir a extinção das ações na forma do artigo 269, III, do CPC, sem quaisquer ônus acrescidos, correndo o litígio, tanto, por sua conta as custas judiciais, exceto as correspondentes de perícias não requeridas por si e os honorários advogados e ofícios.

- f) O recebimento pelo empregado das parcelas pecuniárias previstas nesta cláusula implica adesão plena e individual à presente transação, ficando assegurado ao Banco o direito à compensação entre tais quantias, monetariamente corrigidas, e a eventuais pretensões a diferenças salariais com base em concordâncias ou dissídios coletivos anteriores.
- g) A obrigação de desistência não abrange os processos já em condições de execução definitiva, mas importa no compromisso irreversível de limitar os efeitos pecuniários da decisão às diferenças salariais que forem apuradas como devidas nesses processos, sem quaisquer reflexos ou alterações nas tabelas de vencimentos.

#### DÉCIMA - REGISTRO E ARQUIVO

Nos termos do Artigo 614 da CLT, uma das vias do presente instrumento será depositada, dentro de 8 (oito) dias, na Secretaria de Emprego e Salário, para fins de registro e arquivo. Fica o Banco do Brasil S.A. excluído de quaisquer convenções e dissídios coletivos que, envolvendo Sindicatos de bancos e bancários, hajam sido firmados anteriormente ou durante o prazo de vigência deste acordo, em relação aos contratantes.

#### DÉCIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente acordo será submetido previamente pelo Banco do Brasil S.A. ao Conselho Nacional de Política Salarial-CNPS e somente depois de aprovado pelo referido Conselho entrará em vigor, com retroatividade a 1º de setembro de 1983 e vigência até 31 de agosto de 1984.

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984.

- continua

BANCO DO BRASIL S.A.

*Oswaldo Roberto Colin*  
Oswaldo Roberto Colin

Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

*Wilson Góes de Moura*  
Wilson Góes de Moura

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA e RIO GRANDE DO NORTE

*Júlio César de Figueiredo Cavalcanti*  
Júlio César de Figueiredo Cavalcanti

Presidente

- S.E.E.B. de Alagoas

*Rubens Gomes de Vasconcelos*  
Rubens Gomes de Vasconcelos

Presidente

- S.E.E.B. de Campina Grande

*José Brandão Maracajá*  
José Brandão Maracajá

Presidente

- S.E.E.B. de Caruaru

*P.P. José Pedrosa de Lima Filho*  
P.P. José Pedrosa de Lima Filho

Presidente

- S.E.E.B. de Garanhuns

*Luiz Sebastião de F. Lima*  
Luiz Sebastião de F. Lima

Presidente

- S.E.E.B. de Mossoró

*Raimundo Vieira de Souza*  
Raimundo Vieira de Souza

Presidente

- continua

- S.E.E.B. da Paraíba

*PF* *Hélio*:  
Fernando Villar

Presidente

- S.E.E.B. de Pernambuco

*PF* *Hélio*:  
Severino Hélio Guedes de Andrade

Presidente

- S.E.E.B. do Rio Grande do Norte

*PF* *Hélio*:  
Horácio de Paiva Oliveira

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA - DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA  
MILITAR - 1941

*PF* *Hélio*:  
Dr. Moacyr da Silva Cortes

Presidente

- S.E.E.B. da Bahia

*Oswaldo* / *PLACIDO BONIFACIO*  
Oswaldo Dias Laranjeira / Presidente

- *PLACIDO BONIFACIO*  
- *PLACIDO BONIFACIO* -

- S.E.E.B. de Feira de Santana

*PD* *Hélio*:  
Eliezer Ferreira dos Santos  
Presidente

- S.E.E.B. de Ilhéus

*PD* *Hélio*:  
José Carlos da Silva  
Presidente

- S.E.E.B. de Itabuna

*PD* *Hélio*:  
Pedro Henrique Silva de Assis  
Presidente

— S.E.E.B. de Sergipe  
 Abrahão Crispim de Souza  
 Presidente

— S.E.E.B. de Vitória da Conquista  
 Ronildo Soares Bahiano  
 Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 RIO DE JANEIRO e ESPÍRITO SANTO

Antônio Cardoso  
 Presidente

— S.E.E.B. de Campos  
 Enéas Santurz Correa  
 Presidente

— S.E.E.B. de Duque de Caxias  
 Erasmo Soares de Moura  
 Presidente

— S.E.E.B. do Espírito Santo  
 Cândido Aguiar Gagno  
 Presidente

— S.E.E.B. de Itaperuna  
 Antônio Waltort Barros  
 Presidente

— S.E.E.B. de Niterói  
 Nelson José Lentini de Almeida  
 Presidente

— S.E.E.B. de Nova Friburgo

PP Roberto Ismério

Presidente

— S.E.E.B. de Petrópolis

Pery Plínio Pessumio

Presidente

— S.E.E.B. do Município do Rio de Janeiro

Roberto Perzinoto

Presidente

— S.E.E.B. do Sul Fluminense

PP Antônio Natal Tavares

Presidente

— S.E.E.B. de Teresópolis

PD. Tarciso Soares

Presidente

— S.E.E.B. de Três Rios

PP Carlos Alberto Monteiro

Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
MINAS GERAIS, GOIÁS e BRASÍLIA

PP Abel Nunes da Cunha

Presidente

— S.E.E.B. de Anápolis

PD. Maria Gonçalves Cunha

Presidente

— S.E.E.B. de Araguari

P.D. Eurípedes Luis de Souza  
Presidente

— S.E.E.B. de Araxá

P.D. Ruy Barbosa da Silva Júnior  
Presidente

— S.E.E.B. de Barbacena

P.D. José Francisco da Costa Lopes  
Presidente

— S.E.E.B. de Belo Horizonte

P.D. Haldane Ribeiro Teixeira  
Presidente

— S.E.E.B. de Brasília

P.D. Augusto Silveira de Carvalho  
Presidente

— S.E.E.B. de Caratinga

P.D. Glicério do Nascimento Pinto  
Presidente

— S.E.E.B. de Cataguases

P.D. Alcir Ladeira Ferreira  
Presidente

— S.E.E.B. de Catalão

P.D. Geraldo Gonçalves dos Santos  
Presidente

— S.E.E.B. de Curvelo  
PD *Heiler Alves da Rocha*  
Eder Martins Sobrinho  
Presidente

— S.E.E.B. de Goiás  
PD *Heiler Alves da Rocha*  
Heiler Alves da Rocha  
Presidente

— S.E.E.B. de Itajubá  
PD *Amaury Teixeira Feichas*  
Amaury Teixeira Feichas  
Presidente

— S.E.E.B. de Ituiutaba  
PD *Orlando Diniz*  
Orlando Diniz  
Presidente

— S.E.E.B. de Jataí  
PD *Waldeci Leles Martins*  
Waldeci Leles Martins  
Presidente

— S.E.E.B. de Juiz de Fora  
PD *George Benjamin Paes Rook*  
George Benjamin Paes Rook  
Presidente

— S.E.E.B. de Montes Claros  
PD *Juarez Antunes Santos*  
Juarez Antunes Santos  
Presidente

— S.E.E.B. de Muriaé  
PD *Jorge Ribeiro*  
Jorge Ribeiro  
Presidente

— S.E.E.B. de Ponte Nova

P.D. José Geraldo Moreira Leite  
Presidente

— S.E.E.B. de Rio Verde

P.D. Sebastião Gonzaga  
Presidente

— S.E.E.B. de Santos Dumont

P.D. Marcos Campos de Faria  
Presidente

— S.E.E.B. de Uberaba

P.D. José Osório Guimarães  
Presidente

— S.E.E.B. de Uberlândia

P.D. João Moysés Santos  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
NORTE e NORDESTE

P.D. Francisco de Assis Bezerra  
Presidente

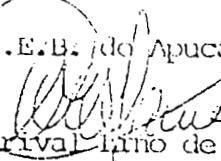
— S.E.E.B. do Amazonas

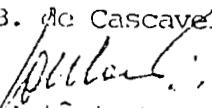
P.P. Ronário Simões Coelho  
Presidente

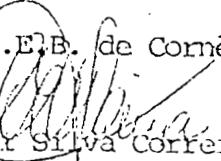
S.E.E.B. do Pará e Amapá

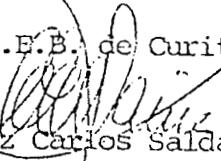
Cárolos Nascimento Levy  
Presidente

- S.E.E.B. do Ceará  
PD *[Signature]*  
Maria da Natividade D'Átilho Belém Rocha  
Presidente
  - S.E.E.B. de Crato  
PP *[Signature]*  
Valderir Gonçalves de Oliveira  
Presidente
  - S.E.E.B. de Iguatu  
PP *[Signature]*  
Francisco Edward Costa  
Presidente
  - S.E.E.B. do Maranhão  
PD *[Signature]*  
Julião Amim Castro  
Presidente
  - S.E.E.B. de Parnaíba  
PD *[Signature]*  
Francisco das Chagas de Araújo Mendes  
Presidente
  - S.E.E.B. do Piauí  
PD *[Signature]*  
José Jesus Trabulo de Souza  
Presidente
  - S.E.E.B. de Sobral  
PP *[Signature]*  
Carlos Henrique C. Hardy  
Presidente
- FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
PARANÁ**  
*[Signature]*  
Carlos Eduardo Zaina  
Presidente

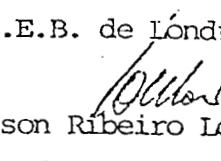
— S.E.E.B. do Apucarana  
P.D.   
Lourival Lino de Souza  
Presidente

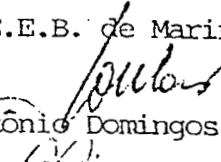
— S.E.E.B. de Cascavel  
P.D.   
Gladir Antônio Basso  
Presidente

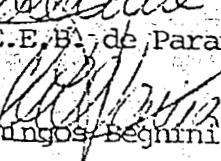
— S.E.E.B. de Cornélio Procópio  
P.D.   
Joni Silva Correia  
Presidente

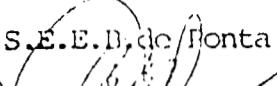
— S.E.E.B. de Curitiba  
P.D.   
Luiz Carlos Saidanna de Almeida  
Presidente

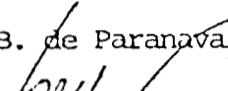
— S.E.E.B. de Foz do Iguaçu  
P.D.   
Vilmar Cavalcanti de Oliveira  
Presidente

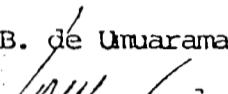
— S.E.E.B. de Londrina  
P.D.   
Edison Ribeiro Lopes  
Presidente

— S.E.E.B. de Maringá  
P.D.   
Antônio Domingos Bossolan  
Presidente

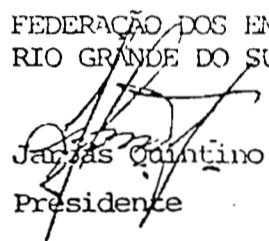
— S.E.E.B. de Paranaguá  
P.D.   
Domingos Beghini  
Presidente

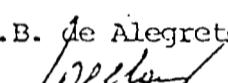
— S.E.E.B. de Ponta Grossa  
 P.D.   
 Theophilo Schmidt  
 Presidente

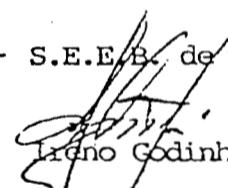
— S.E.E.B. de Paraná  
 P.D.   
 Alcidio Carranza Ileciás  
 Presidente

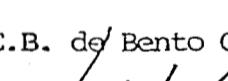
— S.E.E.B. de Umuarama  
 P.P.   
 Antônio Borasca  
 Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
 RIO GRANDE DO SUL

  
 Jairas Quintino dos Santos  
 Presidente

— S.E.E.B. de Alegrete  
 P.D.   
 José Antônio Souza Peres  
 Presidente

— S.E.E.B. de Bagé  
 P.D.   
 Irônio Godinho  
 Presidente

— S.E.E.B. de Bento Gonçalves  
 P.D.   
 Odorico Grozimbo Vani  
 Presidente

— S.E.E.B. de Cachoeira do Sul  
 P.D.   
 Tomaz Lau Pereira  
 Presidente

— S.E.E.B. de Carazinho

PD Adão Arno de Quadros Kraemer  
Presidente

— S.E.E.B. de Caxias do Sul

PP Dauro Brandão de Mello  
Presidente

— S.E.E.B. de Cruz Alta

PD Lauro de Oliveira Dill  
Presidente

— S.E.E.B. de Erechim

PD João Aldo Zanin  
Presidente

— S.E.E.B. de Ijuí

PD Guaraci Skotkunowicz  
Presidente

— S.E.E.B. de Lajeado

PD Dally Moraes Kroth  
Presidente

— S.E.E.B. de Novo Hamburgo

PD Roberto Rigon  
Presidente

— S.E.E.B. de Passo Fundo

PD Eugênio Ari Sturm  
Presidente

— S.E.E.B. de Pelotas

PD

Diretor Castro Pereira  
Presidente

— S.E.E.B. de Porto Alegre

PD

Alberto *Pavoni*  
Presidente

— S.E.E.B. de Rio Grande

PD

Varlem *Carolina Correa Obelar*  
Presidente

— S.E.E.B. de Rio Pardo

PD

José *Antônio da Silva*  
Presidente

— S.E.E.B. de Santa Cruz do Sul

PD

Edward *Barcelos Alves*  
Presidente

— S.E.E.B. de Sant'Ana do Livramento

PD

Alípio *Salvador Z. Rodrigues*  
Presidente

— S.E.E.B. de Santa Maria

PD

Czerny *Cardoso Almeida*  
Presidente

— S.E.E.B. de Santa Rosa

PD

Germano Luiz *Heinkel*  
Presidente

— S.E.E.B. de Santo Ângelo

*Pedro Natali*  
Manoel Antônio da Motta  
Presidente

— S.E.E.B. de São Gabriel

*José Domingos Corrêa*  
José Domingos Corrêa  
Presidente

— S.E.E.B. de São Leopoldo

*Gilberto René de Souza*  
Gilberto René de Souza  
Presidente

— S.E.E.B. de Uruguaiana

*César Dard Dorval*  
César Dard Dorval  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
SANTA CATARINA

*Pedro Natali*

Presidente

— S.E.E.B. de Blumenau

*João Venfelin Wolff*  
João Venfelin Wolff  
Presidente

— S.E.E.B. de Criciúma

*Ademar Hildebrando Martins*  
Ademar Hildebrando Martins  
Presidente

— S.E.E.B. de Itajaí

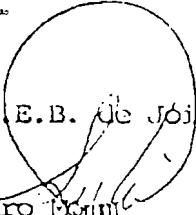
*Cirio Arnoldo Vicente*  
Cirio Arnoldo Vicente  
Presidente

— S.E.E.B. de Chapecó

*João Jacob Schlechler*  
João Jacob Schlechler  
Presidente

- continua

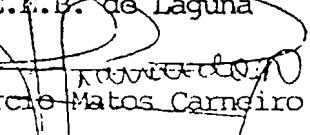
— S.E.E.B. de Joinville

  
Lauro Faria  
Presidente

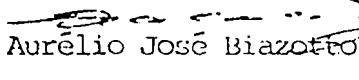
— S.E.E.B. de Lages

  
Walter Ferreira  
Presidente

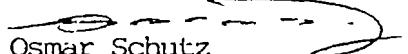
— S.E.E.B. de Laguna

  
Márcio Matos Carneiro  
Presidente

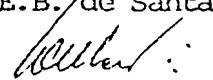
— S.E.E.B. do Oeste Catarinense

  
Aurélio José Biazotto  
Presidente

— S.E.E.B. de Rio do Sul

  
Osmar Schutz  
Presidente

— S.E.E.B. de Santa Catarina

  
Ilson Ulmer Dias  
Presidente

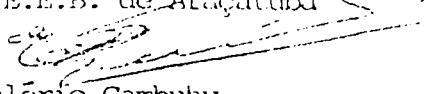
— S.E.E.B. de Tubarão

  
Hermínio Medeiros da Silva  
Presidente

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS  
SÃO PAULO, MATO GROSSO e MATO GROSSO DO SUL

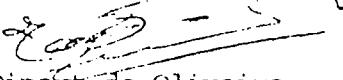
  
Eriberto Manoel Reino  
Presidente

— S.E.E.B. de Araçatuba

  
Valério Cambuhy

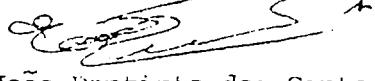
Presidente

— S.E.E.B. de Barretos

  
Dinart de Oliveira

Presidente

— S.E.E.B. de Bauru

  
João Baptista dos Santos

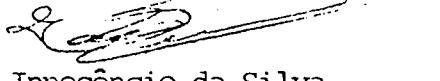
Presidente

— S.E.E.B. de Campinas

  
David Zaia

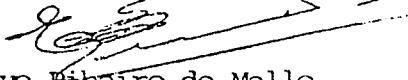
Presidente

— S.E.E.B. de Catanduva

  
Innocêncio da Silva

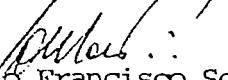
Presidente

— S.E.E.B. de Corumbá

  
Ivo Ribeiro de Mello

Presidente

— S.E.E.B. de Dourados

  
Antônio Francisco Sobrinho

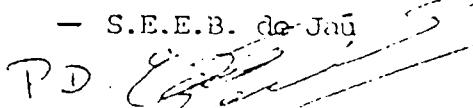
Presidente

— S.E.E.B. de Franca

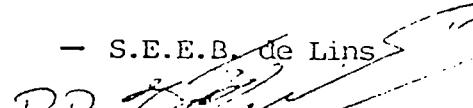
  
Mauro Tasso

Presidente

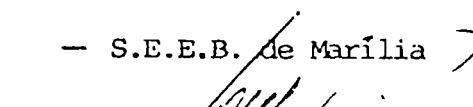
— S.E.E.B. de Jau

P.D.   
Milton Baio  
Presidente

— S.E.E.B. de Lins

P.D.   
Lucio Cesar Pires  
Presidente

— S.E.E.B. de Marilia

P.D.   
Mancel Dias Lopes  
Presidente

— S.E.E.B. de Mato Grosso

P.D.   
Pedro Paulo de Faria  
Presidente

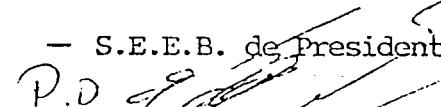
— S.E.E.B. de Mato Grosso do Sul

P.D.   
Jose Lourenco Ferreira  
Presidente

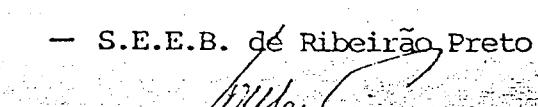
— S.E.E.B. de Piracicaba

P.D.   
Deoclecião Goursand Hermida Villar  
Presidente

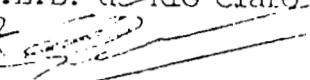
— S.E.E.B. de Presidente Prudente

P.D.   
Jose Hilario Pasquini  
Presidente

— S.E.E.B. de Ribeirão Preto

P.D.   
Astolfo Coutinho de Resende  
Presidente

- S.E.E.B. de Rio Claro

P.D. 

Dagoberto Gonçalves

Presidente

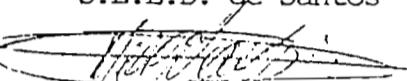
- S.E.E.B. de Santo André

P.D. 

Osmar Marquestini

Presidente

- S.E.E.B. de Santos



Noberto Estevam de Araújo

Presidente

- S.E.E.B. de São Carlos

P.D. 

Lúcio Aparecido Corrêa

Presidente

- S.E.E.B. de São José dos Campos

P.D. 

José Armando Amaral

Presidente

- S.E.E.B. de São José do Rio Preto

P.D. 

Eribelto Mangel Reino

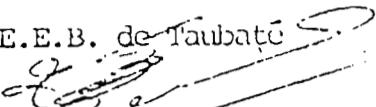
Presidente

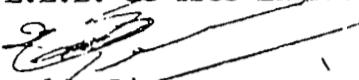
- S.E.E.B. de São Paulo

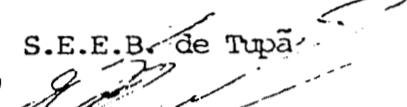
P.D. 

Vitor Hugo Arruda

Presidente

- S.E.E.B. de Taubaté  
PD   
João Ubirajara César Jardim  
Presidente

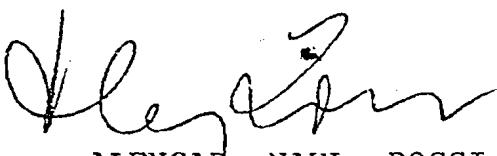
- S.E.E.B. de Três Lagoas  
DD   
Oswaldo Diniz  
Presidente

- S.E.E.B. de Tupã  
P.D   
Félix Antônio Afonso  
Presidente

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984

Certifico que, nesta data, foi registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho, deste Ministério, na forma do artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional, celebrado entre o Banco do Brasil S/A e entidades sindicais representativas da categoria profissional "empregados em estabelecimentos bancários" de todo o país, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Salarial-CNPS, consoante Resolução CNPS nº 211, de 19 de julho de 1984, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 1983.

Brasília, DF, 21 de agosto de 1984.

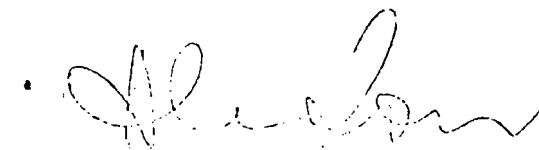
  
ALENCAR NAUL ROSSI  
Secretário de Relações do Trabalho

Na forma do Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, e com base em seu artigo 614, DETERMINO o registro e arquivamento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO celebrado entre o BANCO DO BRASIL S/A e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, PERNAMBUCO, PARAÍBA E RIO GRANDE DO NORTE, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SERGIPE E BAHIA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS E BRASÍLIA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL e os SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS, PARAÍBA, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE, BAHIA, SERGIPE, AMAZONAS, CEARÁ, MARANHÃO, PIAUÍ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, DE CAMPINA GRANDE, CARUARU, GARANHUNS, MOSSORÓ, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, ITABUNA, VITÓRIA DA CONQUISTA, CAMPOS, DUQUE DE CAXIAS, ITAPERUNA, NITERÓI, NOVA FRIBURGO, PETRÓPOLIS, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SUL FLUMINENSE, TERESÓPOLIS, TRES RIOS, ANÁPOLIS, ARAGUARI, AREIA, BARBACENA, BELO HORIZONTE, BRASÍLIA, CARATINGA, CATAGUAZES, CATALÃO, CURVELO, ITAJUBÁ, ITUIUTABA, JATAÍ, JUIZ DE FORA, MONTES CLAROS, MURIAÉ, PONTE NOVA, RIO VERDE, SANTOS DUMONT, UBERABA, UBERLÂNDIA, CRATO, IGUATU, PARNAÍBA, GOIABRAL, APUCARANA, CASCAVEL, CORNÉLIO PROCÓPIO, CURITIBA, FOZ DO IGUAÇU, LONDRINA, MARINGÁ, PARANAGUÁ, PONTA GROSSA, PARANÁ, UMUARAMA, ALEGRETE, BAGÉ, BENTO GONÇALVES, CACHOEIRA DO SUL, CARAZINHO, CAXIAS DO SUL, CRUZ ALTA, ERECHIM, IJUI,

LAJEADO, NOVO HAMBURGO, PASSO FUNDO, PELOTAS, RIO GRANDE,  
PORTO ALEGRE, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL, SANT'ANA DO  
LIVRAMENTO, SANTA MARIA, SANTA ROSA, SANTO ÂNGELO, ~~SÃO JO~~  
POLDÓ, SÃO GABRIEL, URUGUAIANA, BLUMENAU, CRICIÚMA, ITAJAÍ,  
CHAPECÓ, JOINVILLE, LAGES, LAGUNA, OESTE CATARINENSE, RIO  
DO SUL, TUBARÃO, ARAÇATUBA, BARRETOS, BAURU, CAMPINAS, CA  
TANDUVA, CORUMBÁ, DOURADOS, FRANCA, JAÚ, LINS, MARÍLIA ,  
PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLA  
RO, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TAUBATÉ, TRES LAGOAS, SÃO  
PAULO, TUPÃ, E DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA, GOIÁS e ES  
PÍRITO SANTO, com prazo de vigência de 12 (doze) meses ,  
contados a partir de 1º de setembro de 1983.

Publique-se e transmita-se.

Em 1º de agosto de 1984.



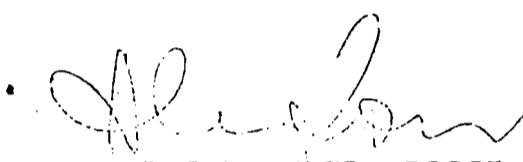
ALENCAR NAUL ROSSI

Secretário de Relações do Trabalho

LAJEADO, NOVO HAMBURGO, PASSO FUNDO, PELOTAS, RIO GRANDE, PORTO ALEGRE, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL, SANTO AMARO DO LIVRAMENTO, SANTA MARIA, SANTA ROSA, SANTO ÂNGELO, SÃO BENTO POLDI, SÃO GABRIEL, URUGUAIANA, BLUMENAU, CRICIÚMA, IGRAI, CHAPECÓ, JOINVILLE, LAGES, LAGUNA, OESTE CATARINENSE, RIO DO SUL, TUBARÃO, ARAÇATUBA, BARRETOS, BAURU, CAMPINAS, CATANDUVA, CORUMBÁ, DOURADOS, FRANCA, JAÚ, LINS, MARília, PIRACICABA, PRESIDENTE PRUDENTE, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTO ANDRÉ, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TAUBATÉ, TRES LAGOS, SÃO PAULO, TUPÃ, E DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA, GOIÁS e ESPIRITO SANTO, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 1983.

Publique-se e transmita-se.

Em 1º de agosto de 1984.

  
ALENCAR NAUL ROSSI  
Secretário de Relações do Trabalho

*Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas*

*Contec*

Brasília(DF), 13 de setembro de 1984

CIRCULAR N° 84/139

As

Federações, Sindicatos e Associações de bancários e seguridadeiros

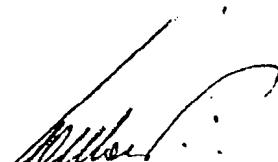
Prezados Companheiros,

ACORDO COM O BANCO DO BRASIL 1983/84

Para arquivo das entidades filiadas, estamos anexando cópia do Acordo Coletivo celebrado com o Banco do Brasil S/A, com vigência de 01/SET/83 a 31/AGO/84. Também enviamos cópia da certidão de registro do acordo na Secretaria de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho.

Limitados ao exposto, valemo-nos do ensejo para reiterar os protestos do nosso elevado apreço e distinta consideração, apresentando cordiais e fraternas

Saudações Sindicalistas,

  
WILSON GOMES DE MOURA  
Presidente

  
LOURENÇO FERREIRA DO PRADO  
Secretário-Geral

Anexo:2

IPM/mem

Ilmo. Sr.

Dr. FERNANDO ANTÔNIO DA SILVEIRA ROCHA

MD. Secretário de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho,

O BANCO DO BRASIL S.A. e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC), em face do Acordo Coletivo celebrado, nesta data, entre a Empresa e todas as Entidades Sindicais de bancários no País, vêm requerer, com apoio no Art. 614 da CLT, o registro e arquivo do instrumento de caráter nacional, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 211, de 19.07.84, do Conselho Nacional de Política Salarial, (CNPS), para viger no período de 1º de setembro de 1983 a 31 de agosto de 1984.

Requerem, ainda, seja fornecida certidão do registro e arquivamento do instrumento normativo.

P. deferimento.

Brasília (DF), 20 de agosto de 1984

BANCO DO BRASIL S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Oswaldo Roberto Colin  
Presidente

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES  
NAS EMPRESAS DE CRÉDITO — (CONTEC)

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Gomes de Moura  
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA SALARIAL

CNPS/SE/OF/Nº 372 /84 (cont.)

2. determinar à entidade que:

a) somente após a anuência de todos os representantes da categoria profissional de seus empregados poderão ser efetivadas implantação das medidas previstas nas Cláusulas do acordo ora assinado.

b) enquanto não cumprido o disposto no art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica expressamente vedado o pagamento, sob qualquer título, das vantagens pecuniárias previstas no acordo, seja aos empregados que entraram em juízo, seja aos que decidiram a derir ao mesmo;

c) após satisfeitos os ítems anteriores, a parte do instrumento deverá ser remetida ao CNPS, que será informado, também, de todas as medidas concretas de extinção dos feitos trabalhistas, conforme os termos da transação corporificada na Cláusula 9a, especificamente a sua alínea e.

3. revogar a Resolução CNPS-088/84".

Acordosamente,

FERNANDO ROCHA

Secretário de Emprego e Salário do Mib,  
Secretário Executivo e p/ Presidência do CNPS